



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF N. 14 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

**CONTRATO PARA NA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS  
PARA A MERENDA ESCOLAR, PARA O EXERCICIO DE 2016.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e, **Secretário Municipal de Educação Sr, Adilar José Mocellin** brasileiro, casado, CPF n. 422.886.229-20 RG n. 618.148-1 Órgão Expedidor SSP/SC, SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Xanxerê nº250 E, Bairro Lider, na cidade de Chapecó, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.156/0001-94, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, **Sr.ª Renata Raquel Ahlf dos Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Eurico Gaspar Dutra, n. 581-E, Bairro São Cristóvão, cidade de Chapecó, portador do CPF nº 005.351.199-92, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal nº 057 de 10 de abril 2006, e Processo Licitatório PREF n. 03/2016 Pregão Presencial PREF n. 01/2016 e demais normas pertinentes; e demais normas pertinentes e por este Edital.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios e outros a serem utilizados na merenda escolar da rede municipal de ensino conforme especificação e descrição no relatório de itens vencidos por fornecedores do processo Modalidade Pregão Presencial PREF N. 01/2016 da ora contratada.

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.
2. As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão requisitados pela Secretaria de Educação de Ipuacu - SC, no período de vigência do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

3. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório Pref n. 03/2016 Modalidade Pregão Presencial Pref n. 01/2016 do Município de Ipuacu – SC.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de **11 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016**.

§Caso a retirada total dos produtos ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo como de quantitativo, o ultimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA III - DO PREÇO**

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de até R\$ 29.964,40 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais com quarenta centavos).

**CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO**

1 – O (s) pagamento (s) à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição das mercadorias e produtos que estão sendo entregues, a sua quantidade e seu valor unitário e total conforme processo de licitação, cuja, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade do Município e o pagamento será conforme disponibilidade financeira e cronograma de pagamentos.

2 – O atraso entrega das faturas, implicará na suspensão da compra das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental contratadas, até ser sanada a inadimplência da obrigação.

3 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 – entrega das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

3.2 - existência de qualquer débito para com o município de Ipuacu - SC.

3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

4 - os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados, exceto em caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

5 - O pagamento será efetuado em nome da empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP.** Banco do Brasil, Praça de pagamento: Chapecó/SC, Agência 5208-6, Conta corrente n°. (0652670-5).

**CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Município de Ipuacu – SC, conforme segue para 2016:

Órgão	Código Reduzido	Elemento de despesa
05 - Secretaria de Educação	21	33.90.30.07.00.00.00
05 - Secretaria de Educação	22	33.90.30.07.00.00.00

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

**1 - DA CONTRATADA**

1.1 - Entregar as mercadorias e produtos para a merenda atendendo a critérios estabelecidos pela contratante e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato em especial aos do item 06 do Edital abaixo transcrito:

...

**6 – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

...

6.2 Ficam desde já cientificado a todos os interessados que será exigida a entrega de produtos em escolas da **cidade e do interior do Município** nas quantidades solicitadas respectivamente.

*6.3 Os produtos ora licitados deverão ser entregue nos seguintes prazos:*

*6.3.1 Prazo máximo um dia útil após a solicitação de compras ou autorização de fornecimento, no caso de frutas e verduras;*

*6.3.2 Prazo máximo cinco dias após a solicitação de compras ou autorização de fornecimento, no caso de outros produtos.*

...

1.2 – Se responsabilizar e garantir a qualidade das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental que entregar;

1.3 – Fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental, cotados e identificados na proposta final apresentada, (pós lances);

1.4- Fornecer as devidas Notas Fiscais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

2 - DA CONTRATANTE

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

**CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES**

1 - DA CONTRATADA

1.1 - As despesas com seguro e transporte das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental, da sede da empresa até o local indicado pelo município de Ipuacu - SC;

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 – Entregar as mercadorias e produtos no prazo previsto no Item 06 do Edital, após o pedido, assumindo o custo e logística de transporte.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

**CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 - Rescisão contratual e aplicação das demais penalidades acima descritas em caso de três faltas e ou infrações cometidas, “inexecução parcial do contrato” sem justo motivo.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

1.2.1. A penalidade acima prevista poderá não ser imposta desde que apresentadas justificativas plausíveis, por escrito devidamente assinados pelo responsável legal da empresa e devidamente fundamentadas, e após análise do setor jurídico do município as mesmas sejam aceitas e deferidas pelo Senhor Prefeito Municipal.

1.3 – Declaração de inidoneidade pelo período de 02 (dois) anos;

1.4 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuacu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

3 – É garantido o Direito ao contraditório e a ampla defesa, o que deverá ser preceito durante o andamento de qualquer processo de imputação de penalidade.

3.1 Para casos de citação a obrigação de resposta fica desde já fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para cada ação realizada por parte da municipalidade em desfavor da (s) licitantes participantes, observado ainda o disposto no Item n. (7.3) do edital em relação a forma de comunicação (comunicação via e-mail).

4 – Demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93 no que couberem.

### **CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO**

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREF n. 03/2016 Pregão Presencial PREF n. 01/2016, do Município de Ipuacu - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuacu - SC, 11 de fevereiro de 2016.

**CONTRATANTE:** Mun. de Ipuacu – SC. Denilso Casal – Prefeito Mun. \_\_\_\_\_

Adilar J. Mocelin.- Sec. Educação \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.**

Resp. Legal Sr.<sup>a</sup> **Renata Raquel Ahlf dos Santos** \_\_\_\_\_

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

Raquelí Biasotto  
Setor de Licitações

Leonir Paulo Mottin  
Setor de Compras